CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº404/2019

Institui o "Banco de Doação de Medicamentos" no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o Banco de Doação de Medicamentos, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas antes que sejam destinados ao lixo, devendo funcionar em local de grande fluxo de pessoas, de fácil acesso e visível, a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes da data de vencimento.

§2º - Os medicamentos devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§3º - Os remédios doados só devem ser fornecidos, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivada posteriormente em local específico para receituários.

Art. 4º - Instituições cadastradas e que mantenham relação das necessidades de medicamentos, receberão também as doações devidamente avaliadas e classificadas por farmacêuticos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 5º - Os estoques de medicamentos doados devem ser relacionados e atualizados semanalmente, devendo ficar disponibilizados para consultas, via sistema informatizado, faz, e-mail e mediante listagem impressa, para consulta no próprio Bando de Doação de Medicamentos.

Art. 6º - Caso os medicamentos estejam em desconformidade com o que preconiza o §1º do art. 2º da presente Lei, serão descartados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Município de Salvador deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O Banco de Doação de Medicamentos tem o objetivo de buscar atender uma demanda existente na sociedade, por meio de política de contribuição social através do combate aos agravos mais importantes na sustentabilidade humana, a partir da coleta de medicamentos doados pela sociedade. Esses medicamentos devem obrigatoriamente, constar no rol daqueles provados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dentro do prazo de validade.

Sabemos que o preço dos medicamentos no país é relativamente alto, devido às taxas tributárias. Sendo um agravante para aqueles que de alguma maneira, necessitam de remédios que não são ofertados pelo SUS, haja vista, a grande maioria não dispor de recursos para obtê-los. Analisando sob esse aspecto e pensando nesse público e na quantidade de medicamentos que não são consumidos em sua totalidade, sendo desperdiçados e muitos deles indo para o lixo, o referido Projeto de Lei, vem equilibrar esse quadro crítico, atendendo as pessoas necessitadas, diminuindo o desperdício e gerando a satisfação dos que necessitam desse serviço, bem como, contribuindo para a economia do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei, no sentido de garantir à sociedade um importante serviço prestado devido ao grande alcance social, onde se possibilita e amplia o acesso de muitas famílias carentes prevenindo, curando e combatendo inúmeras doenças que alcançam essa camada da sociedade.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES